

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DIVULGA AS/OS
TRABALHADORAS/E
DO CRP-06
CONTEMPLADAS/OS
COM A
EVOLUÇÃO
FUNCIONAL
REFERENTE À
AVALIAÇÃO
PERIÓDICA DE
DESEMPENHO
CORRESPONDENTE
AO ANO DE 2023.

A PRESIDENTA E A SECRETARIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º. A presente portaria dá publicidade as/os trabalhadoras/es contempladas/os com a evolução funcional no processo referente ao ano de 2023.

§1º. Conforme art. 13 do Anexo II da Resolução n. 003/2022, a/o trabalhadora/or deve observar os seguintes critérios para ser habilitada/o à progressão **horizontal**:

I - ser estável;

II - ter exercido o emprego pelo período do interstício de 03 (três) anos no grau e nível em que se encontra;

III - não ter contra si, no período do interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja;

IV - obter 02 (dois) desempenhos superiores à média do grupo ocupacional a que pertence, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

V - não possuir, durante o interstício, 09 (nove) ou mais ausências, limitadas a, no máximo, 03 (três) ausências por ano.

§2º. Conforme art. 15 do Anexo II da Resolução n. 003/2022, a/o trabalhadora/or deve observar os seguintes critérios para ser habilitada/o à progressão **vertical**:

I - ser estável;

II - ter exercido o emprego pelo período do interstício de 03 (três) anos no grau e nível em que se encontra;

III - não ter contra si, no período do interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja;

IV - obter 02 (dois) desempenhos superiores à média do grupo ocupacional a que pertence, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

V - não possuir, durante o interstício, 09 (nove) ou mais ausências, limitadas a, no máximo, 03 (três) ausências por ano;

VI - comprovar qualificação exigida, conforme Anexo II-E do Anexo II da Resolução n. 003/2022.

§3º. Para o primeiro processo de Evolução Funcional, conforme parágrafo único do art. 32 do Anexo II da Resolução n. 003/2022:

I - não será exigido interstício mínimo no Grau e Nível;

II - será considerada apenas 01 (uma) Avaliação de Desempenho;

III - não será considerado para a primeira evolução o limite máximo de 05 anos para certificado de conclusão de curso de capacitação.

§4º. A média do grupo ocupacional a que se referem os parágrafos anteriores é considerada a partir do arredondamento da nota média atribuída a cada competência com a aplicação dos respectivos pesos para cada grupo ocupacional no momento da avaliação pela chefia.

§5º. A média de cada grupo ocupacional consta descrita no Anexo I desta Portaria.

§6º. Caso não atenda a qualquer critério de habilitação, a/o trabalhadora/or não será considerada/o habilitado para o processo de evolução funcional e não será contemplado com qualquer modalidade de progressão.

§7º. Documentos comprobatórios apresentados para o processo de evolução funcional referente ao ano de 2023 não utilizados ficam automaticamente registrados para os próximos processos.

Art. 2º. Para o processo de evolução funcional referente ao ano de 2023 o CRP-06 disponibilizou orçamento suficiente para evolução do percentual máximo previsto no art. 10 do Anexo II da Resolução n. 003/2022, de 25% do quadro funcional, **sendo:**

I - 8,5% para Progressão Vertical; e

II - 16,5% para Progressão Horizontal.

§1º. No ano de 2023 o CRP-06 contabilizou 119 (cento e dezenove) trabalhadoras/es efetivas/os em seu quadro funcional, havendo, portanto, no máximo 30 (trinta) vagas para evolução funcional.

§2º. A distribuição das vagas considerou o quantitativo existente de trabalhadoras/es em cada grupo ocupacional, bem como a proporção prevista no *caput*.

§3º. Foram consideradas as seguintes vagas:

I - Grupo Ocupacional Fundamental: até 02 (duas) vagas, sendo no máximo 01 (uma) vaga para progressão vertical e 01 (uma) vaga para progressão horizontal;

II - Grupo Ocupacional Médio: até 19 (dezenove) vagas, sendo no máximo 06 (seis) para progressão vertical e 13 (treze) para progressão horizontal;

III - Grupo Ocupacional Superior: até 08 (oito) vagas, sendo no máximo 03 (três) para progressão vertical e 05 (cinco) para progressão horizontal;

IV - Grupo Ocupacional Gerencial: até 02 (duas) vagas, sendo no máximo 01 (uma) para progressão vertical e 01 (uma) para progressão horizontal.

§4º. Na inexistência de trabalhadoras/es habilitadas/os para progressão vertical no grupo ocupacional a vaga foi automaticamente destinada à progressão horizontal.

Art. 3º. A lista de contemplados com a evolução funcional conforme grupo ocupacional e modalidade de progressão consta do Anexo II desta Portaria de forma anonimizada,

constando apenas número de matrícula e pontuação na avaliação de desempenho.

§1º. Foram considerados como critérios de desempate os constantes do art. 20, §3º do Anexo II da Resolução n. 003/2022:

I – estiver há mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;

II – tiver obtido a maior pontuação na Avaliação de Desempenho mais recente;

III – contabilizar maior tempo de efetivo exercício no emprego;

IV – tiver utilizado o menor número de faltas abonadas no interstício.

§2º. Por ocasião do primeiro processo de evolução funcional os critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior foram prejudicados, sendo aplicados os demais.

§3º. As/Os contempladas/os perceberão os efeitos financeiros da evolução funcional retroativos ao mês de abril, nos termos do art. 9, §2º do Anexo II da Resolução n. 003/2022.

Art. 4º. As/os trabalhadoras/es que, no processo de enquadramento, foram inseridos no nível IV somente farão jus à progressão horizontal.

Parágrafo único. As/os trabalhadoras/es que foram enquadradas/os como extratabela, nos termos do art. 28 do Anexo II da Resolução n. 003/2022 poderão progredir horizontalmente sendo aplicado o mesmo percentual constante da tabela salarial, na ordem de 3,5% (três e meio por cento).

Art. 5º. Às/Aos trabalhadoras/es que, habilitados para a avaliação de desempenho, tenha incorrido em licença ou afastamento que prejudicou sua participação nas etapas de devolutiva e recurso nos 02 (dois) prazos concedidos tiveram o seguinte tratamento para sua pontuação:

I – manutenção da avaliação aplicada pela chefia imediata quando igual ou superior ao grupo ocupacional;

II – aplicação da média do grupo ocupacional, quando a avaliação aplicada pela chefia imediata houver sido inferior à média do grupo ocupacional.

Parágrafo único. Será aplicada a média do grupo ocupacional constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º. Fazem parte dessa Portaria os Anexo I e II.

São Paulo – SP 11 de novembro de 2024.

TALITA FABIANO DE CARVALHO

CONSELHEIRA PRESIDENTA

MARTA ELIANE DE LIMA

CONSELHEIRA SECRETARIA



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o) Presidente**, em 11/11/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1908678** e o código CRC **5CB0077D**.

ANEXO I

MÉDIA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

	G1	G2	G3	G4	E1	E2	E3
Competência	Colaboração	Comprometimento	Pens. Sistemico	Proatividade	Eficiência	Confiabilidade	Rel. Interpessoal
Fundamental	B	B	C	C	C	C	C
Competência	Colaboração	Comprometimento	Pens. Sistemico	Proatividade	Eficiência	Confiabilidade	Rel. Interpessoal
Médio	C	C	C	C	C	C	C
Competência	Colaboração	Comprometimento	Pens. Sistemico	Proatividade	Gestão de Tempo	Técnica	Resiliência e Adap.
Superior	C	B	C	C	C	B	C
Competência	Colaboração	Comprometimento	Pens. Sistemico	Proatividade	Liderança 1	Liderança 2	Empatia
Gerencial	C	B	C	C	C	C	C

ANEXO II

TRABALHADORAS/ES CONTEMPLADAS/OS COM EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Fundamental	210	66	Progressão Horizontal

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Médio	268	76	Progressão Vertical
Médio	269	72	Progressão Vertical

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Médio	70107	88	Progressão Horizontal
Médio	60102	87	Progressão Horizontal

Médio	60105	86	Progressão Horizontal
Médio	110	82	Progressão Horizontal
Médio	90107	80	Progressão Horizontal
Médio	20105	76	Progressão Horizontal
Médio	10102	74	Progressão Horizontal
Médio	262	72	Progressão Horizontal
Médio	182	71	Progressão Horizontal
Médio	68	70	Progressão Horizontal
Médio	161	70	Progressão Horizontal
Médio	104	70	Progressão Horizontal
Médio	160	69	Progressão Horizontal
Médio	165	68	Progressão Horizontal
Médio	205	68	Progressão Horizontal
Médio	43	66	Progressão Horizontal
Médio	5	66	Progressão Horizontal

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Superior	60107	88	Progressão Vertical
Superior	225	77	Progressão Vertical
Superior	140	70	Progressão Vertical

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Superior	20106	80	Progressão Horizontal
Superior	163	76	Progressão Horizontal
Superior	90106	74	Progressão Horizontal
Superior	214	73	Progressão Horizontal
Superior	35	73	Progressão Horizontal

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Gerencial	80103	70	Progressão Horizontal
Gerencial	97	70	Progressão Horizontal